

São Paulo, 24 de julho de 2018.

A

Vossa Excelência

Prof. Dr. Márcio Luiz França Gomes

Governador do Estado de São Paulo

Com Cópia para:

Prof. Dr. Marco Antonio Zago

Secretário de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo

e

Prof. Dr. Antonio Rugolo Jr.

Secretário Adjunto da Saúde do Governo do Estado de São Paulo

Ref.: Projeto de Lei nº 347/2018. Redução da Jornada de Trabalho dos Profissionais de Enfermagem. Alto Impacto Econômico e Social. Aumento de Gastos com a Saúde.

Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Dr. Márcio Luiz França Gomes,

Associação Brasileira de Medicina de Grupo (“ABRAMGE”), associação sem fins lucrativos representativa das operadoras de planos privados de assistência à saúde na modalidade de medicina de grupo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.642.401/0001-30, com sede na Rua Treze de Maio, 1540, na Capital do Estado de São Paulo; **Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica (“ABRAMED”)**, associação sem fins lucrativos representativa das instituições de medicina diagnóstica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.696.754/0001-07, com sede na Rua alvorada, 48, 8º andar, na Capital do Estado de São Paulo; **Associação dos Hospitais do Estado de São Paulo (“AHESP”)**, associação sem fins lucrativos representativa das instituições hospitalares do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.106.711/0007-98, com sede na Av. Ipiranga, 919 – 17º andar – conjunto 1711, em São Paulo, Estado de São Paulo; **Associação Nacional de Hospitais Privados (“ANAHP”)**, associação sem fins lucrativos representativa dos hospitais privados do país, inscrita no CNPJ sob o nº 04.832.584/0001-12, com sede na Rua Cincinato Braga, 37, 4º andar, na Capital do Estado de São Paulo; **Federação Brasileira de Hospitais (“FBH”)**, associação sem fins lucrativos que congrega as instituições hospitalares em âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 62.639.505/0001-58, com sede na SRTVS Qd. 701, Conj E, nº 130, 5º andar, Ed. Palácio do Rádio I, Torre III, em Brasília/DF; **Federação dos Hospitais, Clínicas, Casa de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de**

Serviços de Saúde do Estado de São Paulo (“FEHOESP”), entidade sindical patronal de 2º grau, inscrita no CNPJ sob o nº 05.761.678/0001-00, com sede na Rua 24 de maio, 208, 13º andar, na Capital do Estado de São Paulo; **Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo (“SINDHOSFIL”)**, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.588.630/0001-91, com sede na Rua Libero Badaró, 158, 6º andar, na Capital do Estado de São Paulo; e **Sindicato dos Hospitais Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo (“SINDHOSP”)**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.436.373/0001-73, com sede na Rua 24 de Maio, 208, 13º andar, na Capital do Estado de São Paulo; todas representadas na forma de seus Estatutos Sociais, em conjunto designadas de **“Entidades Signatárias”**, servem-se da presente para apresentar suas considerações sobre o Projeto de Lei nº 347/2018, de autoria da Deputada Estadual Analice Fernandes, que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

As Entidades Signatárias representam prestadores de serviços de saúde localizados em todo o Estado de São Paulo, algumas, aliás, com representatividade nacional. Dentre seus objetivos, destacam-se a defesa da melhoria contínua da saúde do país e sua sustentabilidade. Não por menos que as instituições associadas às Entidades Signatárias contam com o apoio de profissionais de enfermagem, essenciais ao setor da saúde, especialmente pela sua atuação focada na atenção integral ao paciente.

O Projeto de Lei nº 347/2018 tem por objetivo limitar a jornada dos profissionais de enfermagem para 30 horas semanais para o setor público e privado, inclusive entidades filantrópicas e organizações sociais de saúde. A proposta tramita em regime de urgência, já tendo sido incluída em pauta de votação. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do nobre Deputado Antônio Salim Curiati, aprovou o projeto de lei atestando que “no que tange à questão financeira e orçamentária, a execução da presente iniciativa não implicará em aumento ou diminuição da despesa como a receita pública”. Contudo, como será demonstrado, se aprovado, o PL nº 347/2018 trará impacto relevante ao setor público e privado.

O Projeto de Lei está pronto para ser votado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, motivo pelo qual as Entidades Signatárias requerem a atuação de V.Exa. para reversão do quadro atual.

Atualmente, os regimes de jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem mais praticados são: a jornada 12 X 36 e jornadas de 41 a 44 horas semanais. **Se aprovado o PL 347/2018, as instituições de saúde do Estado de São Paulo teriam que contratar mais de 64.987 novos postos de trabalho para profissionais de enfermagem**, englobando auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiros.

Estudos demonstram que **o impacto financeiro anual seria em torno de R\$ 4,5 bilhões por ano**, sendo que em torno de R\$ 736 milhões afetariam diretamente a Administração Pública, R\$ 2,2 bilhões as entidades sem fins lucrativos e, as com fins lucrativos, suportariam um aumento de despesas na ordem de R\$ 1,5 bilhão por ano. Se considerarmos que grande parte dos atendimentos ao Sistema Único de Saúde (“SUS”) é feito por entidades sem fins lucrativos, a aprovação do PL 347/2018 poderá ensejar a revisão da Tabela SUS e a redução dos já escassos recursos destinados à saúde no Estado de São Paulo.

Por oportuno, vale lembrar a Vossa Excelência que após a Emenda Constitucional nº 95, conhecida como “PEC do Teto”, os recursos destinados a saúde, pelo período de 20 anos, serão corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como base de cálculo o ano de 2016. **A crise orçamentária pela qual passa o país demanda atuação eficaz dos representantes do povo, mas a aprovação do projeto de lei poderá demandar reformas mais onerosas ao restante da população.**

Ao setor privado, sustentado em grande parte pelo fornecimento de Planos Empresariais¹ a empregados e seus dependentes, haverá aumento dos gastos com o correspondente acréscimo da mensalidade paga aos Planos Privados de Assistência à Saúde. O resultado será semelhante ao que a população vivenciou nos últimos anos: redução da quantidade de beneficiários de planos e sobrecarga do SUS.

Em análise técnica da Confederação Nacional dos Municípios com análise do Projeto de Lei nº 2295/2000, que tramita no Congresso Nacional, a entidade indicou que os Municípios brasileiros teriam que contratar mais de 68 mil novos profissionais de enfermagem, com impacto financeiro superior a 2,1 bilhões por ano para as Prefeituras do país. Esse aumento, aliás, poderá estourar o teto do funcionalismo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pela relevância do tema, as Entidades Signatárias não podem deixar de informar a Vossa Excelência que **a perspectiva do setor da saúde no Brasil já é de aumento substancial dos gastos**, seja pelo envelhecimento da população, seja pelo aumento de pessoas com doenças crônicas. Assim, **setores público e privado estão sendo obrigados a se reinventar para encontrar caminhos para a sustentabilidade do setor**, pois o acréscimo dos gastos na saúde costuma superar a inflação oficial.

Quanto aos aspectos sociais, vislumbra-se impacto na qualidade da assistência prestada e na oferta da assistência básica no SUS. Em relação ao primeiro, destaca-se a ampliação dos vínculos empregatícios mantidos acompanhado do correspondente desgaste dos profissionais de enfermagem como, aliás, já ocorre com muitos técnicos de radiologia². Assim, a despeito de o objetivo do Projeto de Lei ser o de reduzir a jornada desses profissionais, há grandes chances de esses profissionais passarem a trabalhar em jornadas duplas para conseguir manter seus rendimentos semelhantes às jornadas atualmente praticadas pelo setor da saúde, não atingindo, portanto, a intenção inicialmente almejada pela proposta legislativa.

Quanto à atenção básica no SUS, vale apontar que a Política Nacional de Atenção Básica, como não poderia deixar de ser, dá grande ênfase aos profissionais de enfermagem, especialmente no Programa Estratégia de Saúde da Família (“ESF”). O aumento dos custos decorrentes da redução da jornada de profissionais de enfermagem certamente impactará esse programa que

¹ De acordo com dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar, quase 70% dos beneficiários de Planos Privados de Assistência à Saúde são vinculados a Planos Empresariais. Fonte: <http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-gerais> Mês de Referência: março de 2018.

² O artigo 14 da Lei nº 7.394/1985 limita a jornada do Técnico de Radiologia a 24 horas semanais. Na época em que a referida lei foi editada o objetivo do legislador foi reduzir a exposição desses profissionais à radiação. Com o avanço tecnológico dos últimos anos, a exposição desses profissionais à radiação foi drasticamente reduzida.

tem um foco preventivo direcionado a parcela da população com reduzido acesso à assistência à saúde.

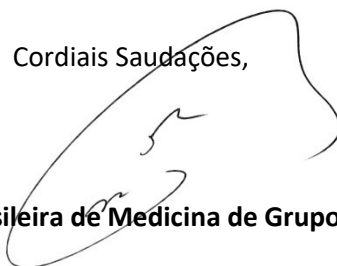
Por fim, as Entidades Signatárias registram que em estudo elaborado pela Organização Internacional do Trabalho é plenamente demonstrado que a jornada praticada no Brasil está em consonância com a dos países desenvolvidos³.

Por todo exposto, considerando

- (i) a iminente votação do Projeto de Lei nº 347/2018 e o momento pelo qual o país passa;
- (ii) o alto impacto financeiro da redução da jornada dos profissionais de enfermagem para 30 horas projetada, no Estado de São Paulo, em R\$ 4,5 bilhões por ano;
- (iii) a limitação dos gastos com saúde pelos próximos 20 anos trazida pela EC 95;
- (iv) o possível estouro do teto do funcionalismo para o Estado de São Paulo e Municípios localizados nesta Unidade Federativa;
- (v) a perspectiva de aumento substancial dos gastos com saúde no Brasil pelo envelhecimento da população e pelo aumento dos casos de doenças crônicas;
- (vi) o possível aumento do número de vínculos empregatícios dos profissionais de enfermagem, não significará uma melhoria na qualidade da assistência no país, objetivo inicial do projeto de lei sob análise;
- (vii) a possível redução do Programa Estratégia Saúde da Família do Ministério da Saúde e redução da atenção básica à população que mais necessita; e
- (viii) a adequação da jornada de trabalho do país com as praticadas em países desenvolvidos.

As Entidades Signatárias **clamam V.Exa. a sensibilizar os nobres Deputados Estaduais para retirar o PL nº 347/2018 da pauta e** têm absoluta certeza de que V.Exa., como autoridade máxima do Estado de São Paulo, saberá avaliar o impacto social e econômico que a aprovação do projeto provocará nesta Unidade Federativa, evitando-se, assim, o colapso dos sistemas de saúde deste Estado, que é, aliás, referência para toda a nação.

Cordiais Saudações,



Associação Brasileira de Medicina de Grupo - ABRAMGE

³ Em países como Bélgica, França, Alemanha, Suécia trabalham em média 36 horas semanais. Na Itália, a média é de 38 horas semanais, com jornada mínima de 36 horas, podendo chegar a 40 horas semanais. Japão, Noruega, Espanha, Portugal, Canada e Estados Unidos tem jornada de trabalho semanal, em média, de 40 horas. Reportagem publicada em 29.01.2018, no jornal italiano Repubblica, afirma que nos serviços de saúde e cuidados, os empregados italianos trabalham 37,5 horas na semana, enquanto a média da União Europeia é de 39,4 horas trabalhadas na semana. No Chile, Uruguai e Venezuela, nossos vizinhos, a jornada de trabalho é acima de 40 horas semanais, segundo o mesmo estudo da OIT.



Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica – ABRAMED



Associação dos Hospitais do Estado de São Paulo



Associação Nacional de Hospitais Privados – ANAHP



Federação Brasileira de Hospitais – FBH



Federação dos Hospitais, Clínicas, Casa de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo – FEHOESP



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo – SINDHOSFIL

(Folha de assinatura do Ofício assinado por ABRAMGE, ABRAMED, AHESP, ANAHP, FCH, FEHOESP, SINDHOSFIL e SINDHOSP para tratar do PL 341/2018)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by several loops and a long horizontal stroke.

**Sindicato dos Hospitais Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas
do Estado de São Paulo - SINDHOSP**

*(Folha de assinatura do Ofício assinado por ABRAMGE, ABRAMED, AHESP, ANAHP, FCH,
FEHOESP, SINDHOSFIL e SINDHOSP para tratar do PL 341/2018)*